



PREFEITURA
VARGEM
GRANDE DO SUL

Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul

14 de Janeiro de 2017

Ano XXI - Nº 480

ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.072, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Projeto de Lei n.º 02/17

Autoriza o Poder Executivo a doar bens móveis inservíveis e sucatas, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 17, inciso II, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.666/93 a doar bens móveis inservíveis e sucatas, conforme Relatório do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio anexo a esta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação dos documentos anexos a esta Lei, estando os mesmos à disposição dos interessados.

Art.2º A doação dos bens a que se refere o artigo 1º deverá ser efetuada mediante termo de recebimento, lavrado pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio.

Parágrafo único. A doação que trata o caput deste artigo será recebida por uma única entidade devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Vargem Grande do Sul e escolhida de comum acordo entre as demais, por meio de deliberação entre elas, ficando o representante desta responsável por alienar ou leiloar referidos bens móveis inservíveis e sucatas, podendo descontar todas as despesas efetuadas para a realização do ato de venda ou do leilão.

§ 2º A alienação ou leilão prevista no § 1º também será realizada de comum acordo com a deliberação das demais entidades, devendo o responsável apresentar a prestação de contas no prazo de até 90 (noventa) dias após a alienação.

Art.3º A renda líquida obtida com a venda do material doado, será revertida integralmente para todas as entidades cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social de Vargem Grande do Sul, e que manifestaram interesse, o qual designará por segmento, antes da efetivação da venda ou leilão e através de deliberação, o percentual que cada entidade terá direito a receber sobre a renda líquida obtida pela venda ou leilão dos bens inservíveis e sucatas.

Parágrafo único. A entidade escolhida nos termos do art. 2º da presente lei, ficará responsável pela arrecadação e repasse da renda líquida obtida às entidades assistenciais, observado o percentual deliberado, através de depósito em conta bancária ou cheque nominal às entidades.

Art.4º Todo o procedimento deverá ser fiscalizado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Vargem Grande do Sul.

Art.5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 13 de janeiro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 13 de janeiro de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

LEI N.º 4.073, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Projeto de Lei n.º 03/17

Altera a Lei n.º 3.290, de 18 de outubro de 2011, que Institui o Programa de Incentivo ao Trabalho e Orientação Social denominado “FRENTE SOCIAL”

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º O § 2º do artigo 5º da Lei n.º 3.290, de 18 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º...

§ 2º A Administração Municipal oferecerá transporte ao local das atividades, coletes de identificação do programa, materiais e EPIs.”

Art. 2º Fica acrescentado o artigo 5º-A à Lei n.º 3.290, de 18 de outubro de 2011, com a redação que segue:

“Art. 5º-A. Cada beneficiário ficará responsável por sua refeição principal, tendo para isso, 2 (duas) horas de intervalo para o almoço e descanso.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 13 de janeiro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 13 de janeiro de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

LEI N.º 4.074, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Projeto de Lei n.º 04/17

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 4.467,66 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), para atender contabilização de despesa de capital, na seguinte dotação:

396	02.22	04.122.0100.1.217.4.4.90.93.00.00.00.00.02.0100	Indeniz.Restituições ENC.GERAIS MUNICIPIO	<u>R\$ 4.467,66</u>
TOTAL				RS 4.467,66

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, constituído pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, na importância de R\$ 4.438,07 (quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sete centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, também, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de juros de aplicações financeiras, referente ao Programa Estadual de Proteção Social Básica – Fortalecendo a Família, na importância de R\$ 29,59 (vinte e nove reais e cinqüenta e nove centavos).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ 4.467,66 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), no Plano Plurianual - Lei nº 3.695, de 06 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 4.027, de 21 de junho de 2016, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 13 de janeiro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 13 de janeiro de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

LEI N.º 4.075, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Projeto de Lei n.º 06/17

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 6.346,79 (seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), para atender contabilização de despesa de capital, na seguinte dotação:

396	02.22	04.122.0100.1.217.4.4.90.93.00.00.00.00.02.0100	Indeniz.Restituições ENC.GERAIS MUNICIPIO	<u>R\$ 6.346,79</u>
TOTAL				RS 6.346,79

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, constituído pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, na importância de R\$ 6.303,32 (seis mil, trezentos e três reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, também, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de juros de aplicações financeiras, referente ao programa Estadual de Proteção Social Especial – Liberdade Assistida, na importância de R\$ 43,47 (quarenta e três reais e quarenta e sete centavos).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ 6.346,79 (seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), no Plano Plurianual - Lei nº 3.695, de 06 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 4.027, de 21 de junho de 2016, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 13 de janeiro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 13 de janeiro de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETOS

DECRETO N.º 4.355, DE 01 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre ato delegatório de movimentação financeira das contas bancárias de titularidade do Município de Vargem Grande do Sul e demais contas vinculadas

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica delegada a competência ao DIRETOR DE FINANÇAS e/ou TESOUREIRO para, a partir desta data, assinarem conjuntamente com o Sr. Prefeito Municipal, todas as notas de empenhos, notas fiscais e movimentações bancárias das contas do Município de Vargem Grande do Sul e dos Fundos Públicos.

Parágrafo Único. Entende-se por movimentação bancária as atribuições para:

- I. abrir e encerrar contas de depósito;
- II. consultar e emitir saldos, extratos e comprovantes;
- III. emitir cheques;
- IV. requisitar talonários de cheques;
- V. retirar cheques devolvidos;
- VI. endossar, sustar/contra-ordenar, cancelar, e baixar cheques;
- VII. efetuar transferências e pagamentos por meio eletrônico;
- VIII. efetuar resgates e aplicações financeiras;
- IX. cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- X. liberar arquivos de pagamentos;
- XI. solicitar saldos e extratos de investimentos;
- XII. assinar instrumentos de convênios e contratos de prestação de serviços.

Art. 2º Os cheques das contas vinculadas aos Fundos Públicos serão assinados pelo Sr. Prefeito Municipal, pelos diretores/coordenadores do órgão da Administração Pública Municipal ao qual se vinculam e/ou por um dos servidores mencionados no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário especialmente o Decreto n.º 4.162, de 10 de junho de 2016.

Vargem Grande do Sul, 01 de janeiro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 01 de janeiro de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.356, DE 01 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre ato delegatório de movimentação financeira das contas bancárias vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Vargem Grande do Sul

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica delegada a competência ao DIRETOR DE AÇÃO SOCIAL para, a partir desta data, assinar conjuntamente com o Sr. Prefeito Municipal, todas as ordens de pagamento, notas fiscais e movimentações bancárias das respectivas contas vinculadas ao CNPJ n.º 14.586.154/0001-11.

Parágrafo Único. Entende-se por movimentação bancária as atribuições para:

- I. abrir e encerrar contas de depósito;
- II. consultar e emitir saldos, extratos e comprovantes;
- III. emitir cheques;
- IV. requisitar talonários de cheques;
- V. retirar cheques devolvidos;
- VI. endossar, sustar/contra-ordenar, cancelar, e baixar cheques;
- VII. efetuar transferências e pagamentos por meio eletrônico;
- VIII. efetuar resgates e aplicações financeiras;
- IX. cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- X. liberar arquivos de pagamentos;
- XI. solicitar saldos e extratos de investimentos;
- XII. assinar instrumentos de convênios e contratos de prestação de serviços.

Art. 2º Os cheques das contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social serão assinados pelo Sr. Prefeito Municipal, pelo Diretor do órgão da Administração Pública Municipal ao qual se vinculam, mencionado no artigo 1º deste Decreto, e/ou pelo Diretor de Finanças/Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário..

Vargem Grande do Sul, 01 de janeiro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 01 de janeiro de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**DECRETO N.º 4.357, DE 01 DE JANEIRO DE 2017**

Dispõe sobre ato delegatório de movimentação financeira das contas bancárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Vargem Grande do Sul

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica delegada a competência ao DIRETOR DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA para, a partir desta data, assinar conjuntamente com o Sr. Prefeito Municipal, todas as ordens de pagamento, notas fiscais e movimentações bancárias das respectivas contas vinculadas ao CNPJ n.º 15.741.597/0001-00.

Parágrafo Único. Entende-se por movimentação bancária as atribuições para:

- I. abrir e encerrar contas de depósito;
- II. consultar e emitir saldos, extratos e comprovantes;
- III. emitir cheques;
- IV. requisitar talonários de cheques;

- V. retirar cheques devolvidos;
- VI. endossar, sustar/contra-ordenar, cancelar, e baixar cheques;
- VII. efetuar transferências e pagamentos por meio eletrônico;
- VIII. efetuar resgates e aplicações financeiras;
- IX. cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- X. liberar arquivos de pagamentos;
- XI. solicitar saldos e extratos de investimentos;
- XII. assinar instrumentos de convênios e contratos de prestação de serviços.

Art. 2º Os cheques das contas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde serão assinados pelo Sr. Prefeito Municipal, pelo Diretor do órgão da Administração Pública Municipal ao qual se vinculam, mencionado no artigo 1º deste Decreto, e/ou pelo Diretor de Finanças/Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário..

Vargem Grande do Sul, 01 de janeiro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 01 de janeiro de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**DECRETO N.º 4.358, DE 01 DE JANEIRO DE 2017**

Dispõe sobre ato delegatório de movimentação financeira das contas bancárias vinculadas ao Departamento de Educação do Município de Vargem Grande do Sul

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica delegada a competência ao DIRETOR DE EDUCAÇÃO para, a partir desta data, assinar conjuntamente com o Sr. Prefeito Municipal, todas as ordens de pagamento, notas fiscais e movimentações bancárias das respectivas contas vinculadas da Educação inscritas no CNPJ n.º 46.248.837/0001-55.

Parágrafo Único. Entende-se por movimentação bancária as atribuições para:

- I. abrir e encerrar contas de depósito;
- II. consultar e emitir saldos, extratos e comprovantes;
- III. emitir cheques;
- IV. requisitar talonários de cheques;
- V. retirar cheques devolvidos;
- VI. endossar, sustar/contra-ordenar, cancelar, e baixar cheques;
- VII. efetuar transferências e pagamentos por meio eletrônico;
- VIII. efetuar resgates e aplicações financeiras;
- IX. cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- X. liberar arquivos de pagamentos;
- XI. solicitar saldos e extratos de investimentos;
- XII. assinar instrumentos de convênios e contratos de prestação de serviços.

Art. 2º Os cheques das contas vinculadas da Educação serão assinados pelo Sr. Prefeito Municipal, pelo Diretor do órgão da Administração Pública Municipal ao qual se vinculam, mencionado no artigo 1º deste Decreto, e/ou pelo Diretor de Finanças/Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário..

Vargem Grande do Sul, 01 de janeiro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 01 de janeiro de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÓRTEZ FERRAZ**DECRETO N.º 4.359, DE 01 DE JANEIRO DE 2017**

Dispõe sobre ato delegatório de movimentação financeira das contas bancárias de titularidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica delegada a competência ao DIRETOR DE FINANÇAS e/ou TESOUREIRO para, a partir desta data, assinar conjuntamente com o Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, todas as ordens de pagamento, notas fiscais e movimentações bancárias das contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul – SAE, inscritas no CNPJ n.º 09.183.761/0001-09.

Parágrafo Único. Entende-se por movimentação bancária as atribuições para:

- I. abrir e encerrar contas de depósito;
- II. consultar e emitir saldos, extratos e comprovantes;
- III. emitir cheques;
- IV. requisitar talonários de cheques;
- V. retirar cheques devolvidos;
- VI. endossar, sustar/contra-ordenar, cancelar, e baixar cheques;
- VII. efetuar transferências e pagamentos por meio eletrônico;
- VIII. efetuar resgates e aplicações financeiras;
- IX. cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- X. liberar arquivos de pagamentos;
- XI. solicitar saldos e extratos de investimentos;
- XII. assinar instrumentos de convênios e contratos de prestação de serviços.

Art. 2º Os cheques das contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul – SAE serão assinados pelo respectivo Superintendente e/ou pelo Diretor de Finanças/ Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário..

Vargem Grande do Sul, 01 de janeiro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 01 de janeiro de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÓRTEZ FERRAZ**D E C R E T O N.º 4.360, DE 01 DE JANEIRO DE 2017**

Prorroga o Programa de Incentivo da “Campanha Todos Juntos Contra o Aedes aegypti”

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 4.108, de 28 de março de 2016, que regulamenta a execução da campanha “Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti” e respectivas prorrogações através dos Decretos 4.136, de 29 de abril de 2016 e 4.208, de 19 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SS – 101, de 23 de dezembro de 2016, que prorroga o prazo de duração do Programa de Incentivo aos Municípios para a adesão à Campanha “Todos Juntos contra o Aedes aegypti”, estabelecido por meio da Resolução SS 64, de 28.07.2016;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado a partir de 01.01.2017 até 30.04.2017, o Programa de Incentivo da “Campanha Todos Juntos Contra o Aedes aegypti”, conforme Termo de Adesão de prorrogação de prazo, celebrado por esse Município com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 01 de janeiro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 01 de janeiro de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÓRTEZ FERRAZ**D E C R E T O N.º 4.361, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

Altera dispositivos do Decreto n.º 4.145, de 29 de abril de 2016

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto n.º 4.145, de 29 de abril de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o caput do artigo 3º:

“Art. 3º Quando da atribuição de classes e/ou aulas em substituição por mais de 15 (quinze) dias, o rol das classes e/ou aulas a serem atribuídas em substituição, será divulgado todas as sextas-feiras, no período das 15h00 às 17h00 no Departamento de Educação.”

II - o artigo 4º e seu parágrafo único:

“Art. 4º As classes e/ou aulas serão atribuídas nas segundas-feiras, às 14h00, aos docentes presentes ou que se fizerem representar através de procuração no Departamento de Educação da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Quando a segunda-feira, não for dia útil, a atribuição ocorrerá no dia útil subsequente.”

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 02 de janeiro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 02 de janeiro de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÓRTEZ FERRAZ**DECRETO N.º 4.362, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

3.2.90.21.00.00.00.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,37	550.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.958.415,83	2.958.415,83	2.958.415,83	2.958.415,83	2.958.415,83	2.958.415,83	2.958.415,83	2.958.415,83	2.958.415,83	2.958.415,83	2.958.415,83	2.958.415,83	2.958.415,83	2.958.415,83	2.958.425,87	35.501.000,00
3.3.20.00.00.00.00.00	Transferências a União	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
3.3.20.41.00.00.00.00	Contribuições	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas e Subvenções Sociais	182.083,29	182.083,29	182.083,29	182.083,29	182.083,29	182.083,29	182.083,29	182.083,29	182.083,29	182.083,29	182.083,29	182.083,29	182.083,29	182.083,29	182.083,81	2.185.000,00
3.3.50.43.00.00.00.00	Aplicações Diretas	2.775.499,21	2.775.499,21	2.775.499,21	2.775.499,21	2.775.499,21	2.775.499,21	2.775.499,21	2.775.499,21	2.775.499,21	2.775.499,21	2.775.499,21	2.775.499,21	2.775.499,21	2.775.499,21	2.775.508,69	33.306.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Pessoal Civil	8.933,27	8.933,27	8.933,27	8.933,27	8.933,27	8.933,27	8.933,27	8.933,27	8.933,27	8.933,27	8.933,27	8.933,27	8.933,27	8.933,27	8.934,03	107.200,00
3.3.90.18.00.00.00.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,37	1.000.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	621.249,74	621.249,74	621.249,74	621.249,74	621.249,74	621.249,74	621.249,74	621.249,74	621.249,74	621.249,74	621.249,74	621.249,74	621.249,74	621.252,86	7.455.000,00	
3.3.90.35.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,37	130.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	106.666,49	106.666,49	106.666,49	106.666,49	106.666,49	106.666,49	106.666,49	106.666,49	106.666,49	106.666,49	106.666,49	106.666,49	106.666,49	106.666,61	1.280.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	1.658.733,09	1.658.733,09	1.658.733,09	1.658.733,09	1.658.733,09	1.658.733,09	1.658.733,09	1.658.733,09	1.658.733,09	1.658.733,09	1.658.733,09	1.658.733,09	1.658.733,09	1.658.736,01	19.904.800,00	
3.3.90.46.00.00.00.00	Auxílio-Alimentação	201.583,31	201.583,31	201.583,31	201.583,31	201.583,31	201.583,31	201.583,31	201.583,31	201.583,31	201.583,31	201.583,31	201.583,31	201.583,31	201.583,59	2.419.000,00	
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,74	800.000,00	
3.3.90.48.00.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	
3.3.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00	
3.3.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	356.666,54	356.666,54	356.666,54	356.666,54	356.666,54	356.666,54	356.666,54	356.666,54	356.666,54	356.666,54	356.666,54	356.666,54	356.666,54	356.668,06	4.280.000,00	
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	206.666,54	206.666,54	206.666,54	206.666,54	206.666,54	206.666,54	206.666,54	206.666,54	206.666,54	206.666,54	206.666,54	206.666,54	206.666,54	206.668,06	2.480.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	206.666,54	206.666,54	206.666,54	206.666,54	206.666,54	206.666,54	206.666,54	206.666,54	206.666,54	206.666,54	206.666,54	206.666,54	206.666,54	206.668,06	2.480.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	188.749,96	188.749,96	188.749,96	188.749,96	188.749,96	188.749,96	188.749,96	188.749,96	188.749,96	188.749,96	188.749,96	188.749,96	188.749,96	188.750,44	2.265.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	16.249,92	16.249,92	16.249,92	16.249,92	16.249,92	16.249,92	16.249,92	16.249,92	16.249,92	16.249,92	16.249,92	16.249,92	16.249,92	16.250,88	195.000,00	
4.4.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00	
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	1.800.000,00	
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	1.800.000,00	
4.6.90.71.00.00.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgata	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	1.800.000,00	
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,74	800.000,00	
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,74	800.000,00	
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,74	800.000,00	



SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

Cronograma Mensal de Desembolso por Elementos (L.R.F., Artigo 8) - Administração Direta

Exercício de 2017

Código	Especificação	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	Nov	Dez	Total	
		Previsto Realizado	Previsto Realizado	Previsto Realizado	Previsto Realizado	Previsto Realizado	Previsto Realizado	Previsto Realizado	Previsto Realizado	Previsto Realizado	Previsto Realizado	Previsto Realizado	Previsto Realizado	Previsto Realizado	Previsto Realizado
9.9.99.99.00.00.00.00	Reserva de Contingência	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,74	800.000,00
	Total Geral	7.341.665,22	7.341.665,22	7.341.665,22	7.341.665,22	7.341.665,22	7.341.665,22	7.341.665,22	7.341.665,22	7.341.665,22	7.341.665,22	7.341.665,22	7.341.682,58	88.100.000,00	

VARGEM GRANDE DO SUL, 05/01/2017

AMARILDO DUZI MORAES
Prefeito

ELIANE APARECIDA CANELA
Contador



SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

Metas Bimestrais de Arrecadação - Média dos 3 Últimos Exercícios (L.R.F., Artigo 13) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2017

Município: VARGEM GRANDE DO SUL

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
4.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS	15.968.701,05	17.063.820,04	14.752.425,34	13.320.998,81	13.853.979,41	15.240.075,35	90.200.000,00
4.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	18.140.407,00	18.667.172,96	16.271.038,59	14.669.583,63	15.229.948,60	16.803.849,22	99.782.000,00
4.1.1.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	1.248.710,72	4.492.010,02	2.536.105,52	1.905.138,51	2.318.655,24	2.867.379,99	15.368.000,00
4.1.1.1.00.00.00.00.00	IMPOSTOS	989.790,72	3.704.724,67	2.044.540,67	1.460.068,14	1.956.487,33	2.438.388,47	12.594.000,00
4.1.1.1.2.00.00.00.00.00	Impostos s/ o Patrimônio e a Renda	415.129,62	3.041.019,62	1.399.886,25	1.055.957,48	1.485.140,87	1.522.866,16	8.920.000,00
4.1.1.1.2.02.00.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Terr. Urt	6.996,23	2.611.286,31	903.924,50	665.223,07	1.002.940,31	959.629,58	6.150.000,00
4.1.1.1.2.04.00.00.00.00	Imposto s/ Renda e Proventos de Qualquer	237.602,14	258.014,22	260.332,41	231.119,91	241.834,22	291.097,10	1.520.000,00
4.1.1.1.2.04.30.00.00.00	IRRF	211.666,66	211.666,66	211.666,66	211.666,66	211.666,66	211.666,70	1.270.000,00
4.1.1.1.2.04.34.00.00.00	IRRF s/ Outros Rendimentos	25.935,48	46.347,56	48.665,75	19.453,25	30.167,56	79.430,40	250.000,00
4.1.1.1.2.08.00.00.00.00	Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imo	170.531,25	171.719,09	235.629,34	159.614,50	240.366,34	272.139,48	1.250.000,00
4.1.1.1.3.00.00.00.00.00	Imposto s/ a Produção e a Circulação	574.661,10	663.705,05	644.654,42	404.110,66	471.346,46	915.522,31	3.674.000,00
4.1.1.1.3.05.00.01.00.00	Imposto sobre Serviços Qualquer Nature	436.612,01	524.911,44	483.586,32	284.424,07	287.087,26	783.378,90	2.800.000,00
4.1.1.1.3.05.00.02.00.00	Imposto sobre Serviços Qualquer Nature	138.049,09	138.793,61	161.068,10	119.686,59	184.259,20	132.143,41	874.000,00
4.1.1.2.0.00.00.00.00.00	TAXAS	207.864,12	729.238,76	434.347,78	402.073,88	297.690,11	392.785,35	2.464.000,00

4.1.1.2.2.00.00.00.00.00	Tx pela Prestacao de Servicos	173.921,39	169.457,59	197.742,45	138.409,63	206.149,89	278.319,05	1.164.000,00
4.1.1.2.2.12.00.00.00.00	Emolumentos e Custas Processuais Adm	945,35	1.361,99	759,26	933,43	0,00	-0,03	4.000,00
4.1.1.2.2.21.00.00.00.00	Tx de Serviços Cadastrais	61.568,99	36.638,48	40.819,70	29.358,87	5.042,18	6.571,78	180.000,00
4.1.1.2.2.28.00.00.00.00	Tx de Cemitérios	36.727,67	45.040,02	46.972,81	38.665,08	49.118,10	63.476,32	280.000,00
4.1.1.2.2.99.00.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	74.679,38	86.417,10	109.190,68	69.452,25	151.989,61	208.270,98	700.000,00
4.1.1.3.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	51.055,88	58.046,59	57.217,07	42.996,49	64.477,80	36.206,17	310.000,00
4.1.1.3.0.99.00.00.00.00	Outras Contrib de Melhoria	51.055,88	58.046,59	57.217,07	42.996,49	64.477,80	36.206,17	310.000,00
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	600.000,00
4.1.2.3.0.00.00.00.00.00	CONTRIB. P/ O CUSTEIO DO SERV. ILUMIN	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	600.000,00
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	99.699,44	107.874,52	115.769,67	135.999,11	125.667,08	96.990,18	682.000,00
4.1.3.1.0.00.00.00.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS	7.694,94	7.820,56	7.881,48	7.708,88	9.159,61	9.734,53	50.000,00
4.1.3.1.1.00.00.00.00.00	Aluguéis	7.694,94	7.820,56	7.881,48	7.708,88	9.159,61	9.734,53	50.000,00
4.1.3.1.1.01.00.00.00.00	Aluguéis de Móveis Urbanos	7.694,94	7.820,56	7.881,48	7.708,88	9.159,61	9.734,53	50.000,00
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	80.004,50	88.053,96	95.888,19	116.290,23	104.507,47	75.255,65	560.000,00
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	80.004,50	88.053,96	95.888,19	116.290,23	104.507,47	75.255,65	560.000,00
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos V	80.004,50	88.053,96	95.888,19	116.290,23	104.507,47	75.255,65	560.000,00
4.1.3.2.5.01.02.00.00.00	Receita de Remun Dep Banc de Rec Vun	18.454,88	29.975,12	34.977,02	33.113,70	40.208,43	23.270,85	180.000,00
4.1.3.2.5.01.03.00.01.00	Remuneração Depósitos de Saúde - Te	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
4.1.3.2.5.01.03.02.00.00	Remuneração Depósitos PAB	58.182,65	54.678,43	56.254,35	77.718,89	58.257,65	45.908,03	351.000,00
4.1.3.2.5.01.03.02.01.00	Remuneração Depósitos Farmacia Bás	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,30	20.000,00
4.1.3.2.5.01.03.02.02.00	Remuneração Depósitos Bloco Atencã	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
4.1.3.2.5.01.03.02.03.00	Remuneração Depósitos Bloco de Méd	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,30	20.000,00



SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

Metas Bimetais de Arrecadação - Média dos 3 Últimos Exercícios (L.R.F., Artigo 13) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2017

Município: VARGEM GRANDE DO SUL

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
4.1.3.2.5.01.03.02.04.00	Remuneração Depósitos Vigilancia em	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
4.1.3.2.5.01.03.02.05.00	Remuneração Depósitos Piso Básico v	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,70	4.000,00
4.1.3.2.5.01.03.02.06.00	Remuneração Depósitos Vigilancia Sar	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
4.1.3.2.5.01.03.02.08.00	Remuneração Depósitos UPA - Unidadi	19.500,00	19.500,00	19.500,00	19.500,00	19.500,00	19.500,00	117.000,00
4.1.3.2.5.01.03.02.09.00	Remun. Estrut. da Rede de Serv. Atenc	1.333,34	1.333,34	1.333,34	1.333,34	1.333,34	1.333,30	8.000,00
4.1.3.2.5.01.03.05.00.00	Remun. Glicemia	213,41	233,45	284,39	54,66	130,93	83,16	1.000,00
4.1.3.2.5.01.03.07.00.00	Remun. Soria São Paulo	148,14	110,25	105,54	175,66	234,83	225,58	1.000,00
4.1.3.2.5.01.03.09.00.00	Remun. PAB Estadual	0,00	0,00	1.104,79	1.938,33	2.481,35	2.475,53	8.000,00
4.1.3.2.5.01.03.26.00.00	Remun. Programa Dose Certa	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
4.1.3.2.5.01.05.00.01.00	Remuneração Depósitos Educação Bá:	8.634,10	7.321,15	6.776,38	21.513,32	1.672,51	-6.917,46	39.000,00
4.1.3.2.5.01.05.00.02.00	Remuneração Depósitos Salário Educa	18.986,60	15.174,15	16.800,26	21.326,70	25.895,60	19.816,69	118.000,00
4.1.3.2.5.01.05.00.03.00	Remuneração Depósitos Transporte Ali	0,00	1.522,51	1.903,94	655,06	464,69	453,80	5.000,00
4.1.3.2.5.01.05.00.04.00	Remuneração Convênio PNAE	395,29	493,96	607,11	629,33	-125,67	-0,02	2.000,00
4.1.3.2.5.01.05.00.08.00	Remun. Merenda Fundesp	0,00	0,00	0,00	3.427,82	183,86	2.388,32	6.000,00
4.1.3.2.5.01.05.05.00.00	Remun. PNATE - Transp. Escolar	5,44	56,73	162,12	289,01	194,30	292,40	1.000,00
4.1.3.2.5.01.10.01.00.00	Remuneração Depósitos IGD Bolsa Farr	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
4.1.3.2.5.01.10.04.00.00	Remuneração Depósitos CMDCA	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
4.1.3.2.5.01.10.07.00.00	Remun. Prot. Esp. M. Complex. Liberdar	333,34	333,34	333,34	333,34	333,34	333,30	2.000,00
4.1.3.2.5.01.10.13.00.00	Remuneração Bloco PSEMC FNAS	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
4.1.3.3.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÃO	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	72.000,00
4.1.3.3.1.00.00.00.00.00	Receita Concessões e Permissões - Serviç	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	72.000,00
4.1.3.3.1.01.00.00.00.00	Receita de Concessões e Permissões - Se	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	72.000,00
4.1.3.3.1.01.02.00.00.00	Concessão Exploração - Zona Azul	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	72.000,00
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.388.132,71	13.729.859,29	13.302.440,17	12.331.661,07	12.483.330,01	13.439.576,75	81.675.000,00
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENT.	16.237.547,82	13.290.356,17	12.862.929,78	12.003.419,91	12.115.999,81	12.929.746,51	79.440.000,00
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00	Transferências da União	6.917.795,18	5.572.140,24	6.294.296,25	5.397.670,41	5.249.495,07	6.108.602,85	35.540.000,00
4.1.7.2.1.01.00.00.00.00	Participação na Rec. da União	4.881.389,79	3.563.305,01	4.262.399,93	3.396.726,70	3.238.120,30	4.168.058,27	23.510.000,00
4.1.7.2.1.01.02.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do	4.546.389,79	3.228.305,01	3.927.399,93	3.061.726,70	2.903.120,30	3.833.058,27	21.500.000,00
4.1.7.2.1.01.03.00.00.00	Cota - Parte do FPM - 1% Cota Anual	201.666,66	201.666,66	201.666,66	201.666,66	201.666,66	201.666,70	1.210.000,00
4.1.7.2.1.01.04.00.00.00	1% DO FPM - EC 84/2014	123.333,34	123.333,34	123.333,34	123.333,34	123.333,34	123.333,30	740.000,00
4.1.7.2.1.01.05.01.00.00	Imposto Territorial Rural - ITR	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00
4.1.7.2.1.22.00.00.00.00	Transf. da Compen. Finan. pela Exploraçã	1.437.019,46	1.405.689,35	1.461.717,67	1.417.982,30	1.437.075,72	1.420.515,50	8.580.000,00
4.1.7.2.1.22.70.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróle	30.560,81	38.915,04	41.063,35	42.780,87	54.975,56	41.704,37	250.000,00
4.1.7.2.1.22.90.00.00.00	Outras Transf. Decorrentes de Compens.	58.225,33	33.320,45	26.288,84	39.828,69	45.493,44	46.843,25	250.000,00
4.1.7.2.1.33.11.00.00.00	Atenção Básica	485.000,02	485.000,02	485.000,02	485.000,02	485.000,02	484.999,90	2.910.000,00
4.1.7.2.1.33.11.01.00.00	Agentes Comunitarios de Saúde	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,70	400.000,00
4.1.7.2.1.33.11.02.00.00	Saude da Família PSF	148.333,34	148.333,34	148.333,34	148.333,34	148.333,34	148.333,30	890.000,00
4.1.7.2.1.33.11.03.00.00	Atenção Básica PAB Fixo	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	1.200.000,00
4.1.7.2.1.33.11.04.00.00	Saude Bucal	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,30	50.000,00
4.1.7.2.1.33.11.08.00.00	Fortal. de Políticas Afetas a Atuação	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,30	20.000,00
4.1.7.2.1.33.11.09.00.00	Assistencia Financeira Complementar	58.333,34	58.333,34	58.333,34	58.333,34	58.333,34	58.333,30	350.000,00



SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

Metas Bimetais de Arrecadação - Média dos 3 Últimos Exercícios (L.R.F., Artigo 13) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2017

Município: VARGEM GRANDE DO SUL

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
4.1.7.2.1.33.12.00.00.00	Media Alta Complexidade Amb. e Hosp.	629.999,98	629.999,98	629.999,98	629.999,98	629.999,98	630.000,10	3.780.000,00
4.1.7.2.1.33.12.01.00.00	CEO - Centro de Especialidades Odonto	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,70	250.000,00
4.1.7.2.1.33.12.02.00.00	Serviço de Atend. Movel as Urgências (S	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	300.000,00
4.1.7.2.1.33.12.03.00.00	Rede Brasil sem Miséria	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
4.1.7.2.1.33.12.04.00.00	Teto MAC Hospitalar e Ambulatoria	516.666,66	516.666,66	516.666,66	516.666,66	516.666,66	516.666,70	3.100.000,00
4.1.7.2.1.33.12.05.00.00	Rede Viver sem Limites CEO Municipal	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,30	20.000,00
4.1.7.2.1.33.12.08.00.00	FAEC - AIH Cirurgias Eletivas Comp Uni	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
4.1.7.2.1.33.13.00.00.00	Vigilância em Saúde	44.999,98	44.999,98	44.999,98	44.999,98	44.999,98	45.000,10	270.000,00
4.1.7.2.1.33.13.01.00.00	Piso Fixo Vig. e Promoção de Saúde	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00
4.1.7.2.1.33.13.02.00.00	Incentivos Pontuais Serv. Vig. Saude IP	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,30	20.000,00
4.1.7.2.1.33.13.03.00.00	Piso Fixo Vig. Sanitária (Anvisa)	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
4.1.7.2.1.33.13.04.00.00	Piso Fixo Vig. Sanitaria (Fns)	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
4.1.7.2.1.33.13.05.00.00	Ações Estruturais Vg. Sanitaria	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
4.1.7.2.1.33.13.06.00.00	Forta. de Pol. Afetas a Atuação	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
4.1.7.2.1.33.13.07.00.00	Assistencia Financeira Complementar	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
4.1.7.2.1.33.13.08.00.00	Ind. Adic. Fort. Pol. Afetas Atuação	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
4.1.7.2.1.33.13.09.00.00	Ind. Adic. Assistencia Financeira Comple	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,30	20.000,00
4.1.7.2.1.33.14.00.00.00	Assistencia Farmaceutica	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	150.000,00
4.1.7.2.1.33.14.01.00.00	Assistencia Farmaceutica	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	150.000,00
4.1.7.2.1.33.15.00.00.00	CAPS- Centro de Atenção Psicossocial	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
4.1.7.2.1.33.15.01.00.00	CAPS- Centro de Atenção Psicossocial	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
4.1.7.2.1.33.16.00.00.00	Serviços Residenciais Terapeuticos	146.566,68	131.787,22	192.698,84	133.706,10	134.940,08	130.301,08	870.000,00
4.1.7.2.1.33.16.01.00.00	Serviços Residenciais Terapeuticos	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
4.1.7.2.1.34.00.08.00.00	Recursos da União para Idosos, Criança	13.433,68	26.867,36	62.530,58	13.433,68	13.433,68	40.301,02	170.000,00
4.1.7.2.1.34.00.09.00.00	Programa de Assistencia e Familia - CR	41.466,35	16.586,54	15.480,77	8.293,27	33.173,08	-0,01	115.000,00
4.1.7.2.1.34.00.10.00.00	Indice de Gestão Descentralizada - SUA	3.333,33	0,00	6.666,67	-1.666,67	0,00	1.666,67	10.000,00
4.1.7.2.1.34.00.12.00.00	Programa CREAS	0,00	0,00	19.687,50	25.312,50	0,00	0,00	45.000,00
4.1.7.2.1.34.00.13.00.00	Programa IGD Bolsa Familia	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	75.000,00
4.1.7.2.1.34.00.14.00.00	Programa GBS - FNAS	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
4.1.7.2.1.34.00.15.00.00	Programa PSEAC - FNAS	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
4.1.7.2.1.34.00.16.00.00	Programa PSEMC- FNAS	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,30	20.000,00
4.1.7.2.1.34.00.17.00.00	Programa PSB FNAS (SCFV)	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	150.000,00
4.1.7.2.1.34.00.18.00.00	Programa Liberdade Assistida	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	75.000,00
4.1.7.2.1.35.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund.Nac.Des.Edu	591.271,11	581.984,77	553.511,99	566.294,75	557.632,39	499.304,99	3.350.000,00
4.1.7.2.1.35.01.00.00.00	Transf. do Salário-Educação	554.121,50	474.783,32	408.465,71	405.179,57	404.745,84	402.704,06	2.650.000,00
4.1.7.2.1.35.03.01.00.00	FNDE - PNAE - Fundamental	16.692,37	50.025,70	66.615,26	66.666,66	66.666,66	33.333,35	300.000,00
4.1.7.2.1.35.03.02.00.00	FNDE - PNAE - Pré Escolar	5.430,75	16.541,86	17.041,10	27.652,97	22.222,22	11.111,10	100.000,00
4.1.7.2.1.35.03.03.00.00	FNDE - PNAE - Creche	5.315,28	17.537,50	26.036,11	24.444,44	24.444,44	12.222,23	110.000,00
4.1.7.2.1.35.03.04.00.00	FNDE - PNAE - EJA	455,00	1.515,56	2.726,67	2.121,12	2.121,11	1.060,54	10.000,00
4.1.7.2.1.35.03.05.00.00	FNDE - PNAE - Ensino Médio	5.329,00	15.848,00	20.899,02	26.367,00	21.038,00	10.518,98	100.000,00
4.1.7.2.1.35.03.06.00.00	FNDE - AEE	242,63	771,23	1.343,16	1.057,20	1.057,20	528,58	5.000,00



SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

Metas Bimetais de Arrecadação - Média dos 3 Últimos Exercícios (L.R.F., Artigo 13) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2017

Município: VARGEM GRANDE DO SUL

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
4.1.7.2.1.35.03.07.00.00	FNDE - Mais Educação Fundamental	455,68	461,75	1.385,26	461,75	1.385,26	20.850,30	25.000,00
4.1.7.2.1.35.04.01.00.00	FNDE - Transporte Escolar - PNATE - Ei	569,74	1.178,78	2.357,56	2.357,56	2.357,56	1.178,80	10.000,00
4.1.7.2.1.35.04.02.00.00	FNDE - Transporte Escolar - PNATE - Ei	2.475,95	2.718,97	5.437,94	8.782,28	10.389,90	5.194,96	35.000,00
4.1.7.2.1.35.04.03.00.00	FNDE - Transporte Escolar - PNATE - Ei	183,21	602,10	1.204,20	1.204,20	1.204,20	602,09	5.000,00
4.1.7.2.1.36.00.00.00.00	Transf.Finan.do ICMS - Desoneração - L.C	8.114,82	21.161,11	16.666,66	16.666,66	16.666,66	20.724,09	100.000,00
4.1.7.2.2.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados	6.544.752,64	4.943.215,93	3.793.633,53	3.830.749,50	4.091.504,74	4.046.143,66	27.250.000,00
4.1.7.2.2.01.00.00.00.00	Participação na Rec. dos Estados	6.494.415,19	4.813.614,55	3.677.448,63	3.739.140,06	3.871.713,54	3.953.668,03	26.550.000,00
4.1.7.2.2.01.01.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	2.960.452,70	3.446.575,62	3.220.976,73	3.303.610,00	3.452.339,79	3.596.045,16	19.980.000,00
4.1.7.2.2.01.02.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	3.442.385,56	1.347.720,66	435.233,45	355.649,00	224.563,62	334.447,71	6.140.000,00
4.1.7.2.2.01.04.00.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	23.867,03	19.318,27	21.238,45	20.361,81	22.039,28	23.175,16	130.000,00
4.1.7.2.2.01.13.00.00.00	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no	67.709,90	0,00	0,00	59.519,25	172.770,85	0,00	300.000,00
4.1.7.2.2.22.00.00.00.00	Transf. da Cota Parte Compen. Finan. (25%	50.337,45	129.601,38	116.184,90	91.609,44	219.791,20	92.475,63	700.000,00
4.1.7.2.2.33.00.02.00.00	Transferencia Glicemia	2.127,27	0,00	6.436,26	2.145,53	2.145,53	2.145,41	15.000,00

4.1.7.2.2.33.00.04.00.00	Programa Dose Certa	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
4.1.7.2.2.33.00.05.00.00	Programa Sorria São Paulo	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
4.1.7.2.2.33.00.06.00.00	PAB - Estadual	0,00	65.413,89	33.623,66	33.338,93	34.304,70	33.318,82	200.000,00
4.1.7.2.2.33.00.07.00.00	CAPS - Centro de Atenção Psicossocial	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	0,00	125.000,00
4.1.7.2.2.33.00.08.00.00	Serviços Residenciais Terapeuticos	20.833,34	20.833,34	20.833,34	20.833,34	20.833,34	20.833,30	125.000,00
4.1.7.2.2.33.00.09.00.00	AEDES AEGYPTI	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
4.1.7.2.2.99.00.01.00.00	Repasso Fortalecendo a Família Renda	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	75.000,00
4.1.7.2.2.99.02.00.00.00	Programa Estadual de Proteção Social Es	8.210,18	24.187,49	16.124,98	16.124,98	18.340,97	17.011,40	100.000,00
4.1.7.2.4.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTA	2.775.000,00	2.775.000,00	2.775.000,00	2.775.000,00	2.775.000,00	2.775.000,00	16.650.000,00
4.1.7.2.4.01.00.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	2.775.000,00	2.775.000,00	2.775.000,00	2.775.000,00	2.775.000,00	2.775.000,00	16.650.000,00
4.1.7.6.0.00.00.00.00.00	TRANSF. DE CONV.	150.584,89	439.503,12	439.510,39	328.241,16	367.330,20	509.830,24	2.235.000,00
4.1.7.6.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Enti	150.584,89	439.503,12	439.510,39	328.241,16	367.330,20	509.830,24	2.235.000,00
4.1.7.6.2.02.00.01.00.00	Transp. Alunos Ensino Fundamental	146.418,23	292.836,46	292.843,73	181.574,50	363.163,54	363.163,54	1.640.000,00
4.1.7.6.2.02.00.02.00.00	Conv. Merenda Escolar Fundamental - F	0,00	142.500,00	142.500,00	142.500,00	0,00	142.500,00	570.000,00
4.1.7.6.2.99.02.00.00.00	Convenio Senar	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	25.000,00
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	303.864,13	237.429,13	216.723,23	196.784,94	202.296,27	299.902,30	1.457.000,00
4.1.9.1.0.00.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	146.934,56	116.986,16	121.564,16	136.896,81	149.608,62	183.009,69	855.000,00
4.1.9.1.1.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora dos Tributos	8.659,29	18.331,65	15.110,85	20.788,89	19.261,89	32.847,43	115.000,00
4.1.9.1.1.38.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU	503,02	4.230,29	7.387,79	7.038,46	11.781,63	19.058,81	50.000,00
4.1.9.1.1.39.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ITBI	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
4.1.9.1.1.40.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS	8.105,26	9.974,98	7.577,31	13.637,96	7.164,57	13.539,92	60.000,00
4.1.9.1.1.98.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora das Contrib de Melh	51,01	126,38	145,75	112,47	315,69	248,70	1.000,00
4.1.9.1.3.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora da Div. Ativ. dos Tribut	75.439,33	65.828,89	55.946,06	44.118,26	40.249,35	48.418,11	330.000,00
4.1.9.1.3.11.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU	61.749,32	51.164,13	41.790,51	32.121,73	28.596,42	34.577,89	250.000,00
4.1.9.1.3.13.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS	7.701,74	7.730,76	6.689,42	7.261,74	5.285,66	5.330,68	40.000,00
4.1.9.1.3.98.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Contrib Mel	2.038,52	2.096,91	1.514,65	1.279,59	1.153,53	1.916,80	10.000,00
4.1.9.1.3.99.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tribu	3.949,75	4.837,09	5.951,48	3.455,20	5.213,74	6.592,74	30.000,00
4.1.9.1.9.00.00.00.00.00	Multas de Outras Origens	62.835,94	32.825,62	50.507,25	71.989,66	90.097,38	101.744,15	410.000,00



SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

Metas Bimetrais de Arrecadação - Média dos 3 Últimos Exercícios (L.R.F., Artigo 13) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2017

Município: VARGEM GRANDE DO SUL

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
4.1.9.1.9.15.00.00.00.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	62.835,94	32.825,62	50.507,25	68.297,42	85.259,16	100.274,61	400.000,00
4.1.9.1.9.50.00.00.00.00	Multas por Auto de Infração	0,00	0,00	0,00	3.692,24	4.838,22	1.469,54	10.000,00
4.1.9.2.0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.425,94	2.963,12	10.524,61	91,60	916,55	19.078,18	40.000,00
4.1.9.2.2.00.00.00.00.00	Restituições	6.425,94	2.963,12	10.524,61	91,60	916,55	19.078,18	40.000,00
4.1.9.2.2.99.00.00.00.00	Outras Restituições	6.425,94	2.963,12	10.524,61	91,60	916,55	19.078,18	40.000,00
4.1.9.3.0.00.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDAATIVA	141.025,30	103.785,68	80.586,29	58.406,77	50.450,68	86.745,28	521.000,00
4.1.9.3.1.00.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. Tributaria	141.025,30	103.785,68	80.586,29	58.406,77	50.450,68	86.745,28	521.000,00
4.1.9.3.1.11.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU	126.400,42	90.757,17	69.738,52	51.644,56	42.272,32	70.187,01	451.000,00
4.1.9.3.1.13.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ISS	10.221,87	8.496,48	6.789,01	5.088,61	5.981,80	13.422,23	50.000,00
4.1.9.3.1.98.00.00.00.00	Rec. da Div. Ativa das Contribuições de Mell	2.827,94	2.893,52	1.198,94	743,71	926,50	1.409,39	10.000,00
4.1.9.3.1.99.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. de Outros Tributos	1.575,07	1.638,51	2.859,82	929,89	1.270,06	1.726,65	10.000,00
4.1.9.3.1.99.01.00.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	1.575,07	1.638,51	2.859,82	929,89	1.270,06	1.726,65	10.000,00
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	9.478,33	13.694,17	4.048,17	1.389,76	1.320,42	11.069,15	41.000,00
4.1.9.9.0.03.00.00.00.00	Receita Decorrente de Alienação de Bens /	9.478,33	13.694,17	4.048,17	1.389,76	1.320,42	11.069,15	41.000,00
4.1.9.9.0.99.00.01.00.00	Receitas Diversas - Prefeitura	9.478,33	13.694,17	4.048,17	1.389,76	1.320,42	11.069,15	41.000,00
4.9.0.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DE RECEITAS	-2.171.705,95	-1.603.352,92	-1.518.613,25	-1.348.584,82	-1.375.969,19	-1.563.773,87	-9.582.000,00
4.9.5.0.0.00.00.00.00.00	FUNDEB	-2.171.705,95	-1.603.352,92	-1.518.613,25	-1.348.584,82	-1.375.969,19	-1.563.773,87	-9.582.000,00
4.9.5.1.7.00.00.00.00.00	Fundeb	-2.171.705,95	-1.603.352,92	-1.518.613,25	-1.348.584,82	-1.375.969,19	-1.563.773,87	-9.582.000,00
4.9.5.1.7.21.00.00.00.00	Fundeb	-910.835,98	-649.939,79	-788.944,72	-615.734,20	-595.572,14	-770.973,17	-4.332.000,00
4.9.5.1.7.21.01.00.00.00	Fundeb	-909.213,02	-645.707,56	-785.611,38	-612.400,86	-592.238,80	-766.828,38	-4.312.000,00
4.9.5.1.7.21.01.02.00.00	Dedução Receita Fundeb - FPM	-909.152,18	-645.696,87	-785.523,63	-612.379,35	-580.656,30	-766.591,67	-4.300.000,00
4.9.5.1.7.21.01.05.00.00	Dedução Receita Fundeb - ITR	-60,84	-10,69	-87,75	-21,51	-11.582,50	-236,71	-12.000,00
4.9.5.1.7.21.36.00.00.00	Dedução Receita Fundeb - Desoneração	-1.622,96	-4.232,23	-3.333,34	-3.333,34	-3.333,34	-4.144,79	-20.000,00
4.9.5.1.7.22.00.00.00.00	Fundeb	-1.260.869,97	-953.413,13	-729.668,53	-732.850,62	-780.397,05	-792.800,70	-5.250.000,00
4.9.5.1.7.22.01.00.00.00	Fundeb	-1.260.869,97	-953.413,13	-729.668,53	-732.850,62	-780.397,05	-792.800,70	-5.250.000,00
4.9.5.1.7.22.01.01.00.00	Dedução Receita Fundeb - ICMS	-592.090,55	-689.315,12	-644.195,35	-660.722,01	-690.467,96	-719.209,01	-3.996.000,00
4.9.5.1.7.22.01.02.00.00	Dedução Receita Fundeb - IPVA	-664.006,01	-260.234,35	-81.225,49	-68.056,25	-85.521,24	-68.956,66	-1.228.000,00
4.9.5.1.7.22.01.04.00.00	Dedução Receita Fundeb - IPI Exportaçã	-4.773,41	-3.863,66	-4.247,69	-4.072,36	-4.407,85	-4.635,03	-26.000,00
TOTAL GERAL:		15.968.701,05	17.063.820,04	14.752.425,34	13.320.998,81	13.853.979,41	15.240.075,35	90.200.000,00

VARGEM GRANDE DO SUL, 05/01/2017

AMARILDO DUZI MORAES
PrefeitoELIANE APARECIDA CANELA
Contador

DECRETO N.º 4.365, DE 05 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre permissão de uso de veículo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAE

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAE, inscrito no C.N.P.J. n.º 09.183.761/0001-09, com sede à Rua Dr. Eurico Vilela, s/n, Jardim Pacaembú, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. Edson Nardini Sbardelini, portador do C.P.F. n.º 024.409.258-37 e R.G. n.º 6.348.504-SSP/SP, autorizado a utilizar mediante permissão de uso, a título gratuito e por prazo indeterminado, o veículo Kombi VW, ano 1999, Placa CPV 8084, de propriedade da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul-SP.

Art.2º Fica a Autarquia beneficiada responsável pelas despesas de conservação e manutenção do veículo, bem como, as oriundas de licenciamento, seguro, combustível, motorista, entre outros.

Art.3º A presente permissão poderá ser revogada de acordo com os interesses do Município, sendo que a restituição do veículo deverá ocorrer após a notificação expedida pela Administração ao permissionário, no prazo de 30 dias, em perfeitas condições de uso.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 2.070, de 27 de maio de 2003.

Vargem Grande do Sul, 05 de janeiro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 05 de janeiro de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

D E C R E T O N.º 4.366, DE 05 DE JANEIRO DE 2017

Aprova a alteração no Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, junto ao Departamento Municipal de Trânsito

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do CONTRAN N.º 357, de 02 de agosto de 2010, especificamente com relação a necessidade de adequar a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, junto ao Departamento Municipal de Trânsito.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a alteração no Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, junto ao Departamento Municipal de Trânsito, aprovado pelo Decreto n.º 2.282, de 18 de abril de 2005, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 05 de janeiro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 05 de janeiro de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

D E C R E T O N.º 4.367, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Regulamenta a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais ativos e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei Municipal n.º 3.976, de 02 de fevereiro de 2016;

D E C R E T A:

Art.1º O auxílio alimentação será concedido aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a partir do período aquisitivo de janeiro de 2017, de conformidade com os dispositivos deste decreto.

Art.2º O valor do auxílio alimentação previsto no artigo 1º será repassado mensalmente ao Sindicato dos Servidores Públicos de Vargem Grande do Sul, ficando a critério do servidor a opção de ter acrescentado o respectivo valor no seu limite de compras mensal ou usufruí-lo mediante uso de cartão magnético.

§1º A utilização do cartão será sem qualquer custo para o servidor, desde que limitado ao valor previsto no artigo 1º, sendo vedado qualquer tipo de cobrança direta ou indireta.

§2º O auxílio alimentação poderá ser utilizado somente para aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, restaurantes e outros ramos de alimentação, desde que estejam conveniados com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vargem Grande do Sul.

§3º Fica vedada a utilização do cartão em estabelecimentos que não se destinem a venda de produtos alimentícios.

Art.3º O crédito será liberado no dia 10 (dez) de cada mês, sem restrição de prazo para sua utilização.

Art. 4º Não terá direito ao recebimento do auxílio alimentação, o servidor que no respectivo período aquisitivo:

- I – tiver falta injustificada, independente da quantidade;
- II – tiver atrasos e saídas antecipadas injustificadas acima de 03 (três);
- III – tiver sofrido qualquer pena disciplinar prevista no Estatuto do Servidor;
- IV – estiver em gozo de licença sem vencimentos.

Art. 5º Para efeitos deste decreto, considerar-se-á período aquisitivo, a competência a ser creditada, e para aferição dos requisitos do artigo 4º, o mês que a antecede, conforme tabela exemplificativa abaixo:

Período de aferição	Período aquisitivo	Efetivação do crédito
dezembro de 2016	janeiro de 2017	dia 10 do mês de fevereiro/2017

§1º O servidor admitido ou demitido somente fará jus ao auxílio alimentação, se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no período aquisitivo.

§2º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio alimentação.

Art.6º Com base nos critérios definidos no artigo 4º, a Divisão de Recursos Humanos gerará mensalmente um relatório, contendo os nomes dos servidores que farão jus ao auxílio alimentação, o qual será encaminhado ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais para as providências de praxe.

Art.7º. O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais apresentará mensalmente relatório em 01 (uma) via, contendo os nomes dos servidores que usufruíram o auxílio alimentação, o valor gasto e o saldo remanescente de cada servidor, para a Divisão de Controle Financeiro, acompanhada da respectiva fatura, para sua quitação.

Parágrafo único. A quitação da fatura mensal mencionada no caput deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 8º É de inteira responsabilidade do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais o repasse dos valores devidos a título de auxílio alimentação, a cada estabelecimento conveniado.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 4.085, de 16 de fevereiro de 2016.

Vargem Grande do Sul, 13 de janeiro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 13 de janeiro de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.368, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Altera dispositivos que especifica do Decreto n.º 3.171, de 04 de novembro de 2011, que Regulamenta a Lei n.º 3.290, de 18 de outubro de 2011, que Institui o Programa de Incentivo ao Trabalho e Orientação Social denominado “FRENTE SOCIAL”

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica renumerado o parágrafo único do artigo 8º do Decreto n.º 3.171, de 04 de novembro de 2011, passando a vigorar como § 1º e alterado na forma a seguir:

“Art. 8º.....

§ 1º A Administração Municipal oferecerá transporte ao local das atividades, coletes de identificação do programa, materiais e EPIs.”

Art. 2º Fica acrescentado o § 2º ao artigo 8º do Decreto n.º 3.171, de 04 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 8º...
(...)

§ 2º Cada beneficiário ficará responsável por sua refeição principal, tendo para isso, 2 (duas) horas de intervalo para o almoço e descanso.”

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 13 de janeiro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 13 de janeiro de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIAS

PORTARIA N.º 14.815, DE 01 DE JANEIRO DE 2017

Determina a suspensão de compras e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de priorizar o pagamento de salários dos servidores, em virtude

da grave crise econômica/financeira que atravessa o Município;

Considerando que o próprio Governo Federal e outros governos do Estado e de Municípios têm, igualmente, adotado medidas de contenção, contingenciamento e corte de despesas em seus respectivos âmbitos de competência;

Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

Considerando a necessidade de se efetuar a apuração das receitas e despesas do Município, tendo em vista o início da nova gestão.

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender no período de 02 de janeiro a 30 de março de 2017, a emissão de requisições de compras de bens, serviços e materiais, inclusive o pagamento de fornecedores, exceto em casos extraordinários autorizados pelo Chefe do Executivo, desde que requeridas e justificadas pelo Diretor, Coordenador ou responsável do departamento.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 01 de janeiro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 01 de janeiro de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIA N.º 14.907, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

Aplica a penalidade de DEMISSÃO a servidor

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º DIMITIR a partir de 06.02.2017, em face do resultado proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 004/2016, a servidora **ANA PAULA ALONSO FERNANDES**, Agente Comunitária de Saúde (PV.07, Ref.11), lotada no Departamento de Saúde e Medicina Preventiva, por infringência ao disposto nos arts. 145, incisos I, II, III, IV, V e IX; 146, inciso XIII e 160, inciso XIII, todos da Lei n.º 1.662/92.

Art.2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 09 de janeiro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 09 de janeiro de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIA N.º 14.922, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Aposenta servidora

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Aposentar a partir de 01.02.2017, a Sra. **MARIA FERNANDA BOVO NOGUES**, Professora de Educação Infantil, portadora do RG n.º 18.898.818-X-SSP/SP, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 (Regra Transitória 2) e do Art. 38, Incisos I, II, III e IV, § 2º, da Lei Municipal n.º 2.628/05, e de conformidade com o Processo n.º 001/2017.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 12 de janeiro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 12 de janeiro de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIA N.º 14.923, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Aposenta servidora

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a partir de 01.02.2017, a Sra. **ROSEMARA LODI**, portadora do RG n.º 12.859.559-0-SSP/SP, Professora de Educação Infantil, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47 (Regra Transitória 3) e do Art. 37, Incisos I, II e III, da Lei Municipal n.º 2.628/05, e de conformidade com o Processo n.º 002/2017.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 12 de janeiro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 12 de janeiro de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIA N.º 14.924, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Aposenta servidora

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a partir de 01.02.2017, a Sra. **SIRLENE DONIZETTI BORGES SOARES**, Professora de Educação Infantil, portadora do RG n.º 19.700.402-7-SSP/SP, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 (Regra Transitória 2) e do Art. 38, Incisos I, II, III e IV, § 2º, da Lei Municipal n.º 2.628/05, e de conformidade com o Processo n.º 003/2017.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 12 de janeiro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 12 de janeiro de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

LICITAÇÕES

ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 076/2016; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 059/2016; **OBJETO:** Prorrogação de início dos serviços e, prorrogação de prazo de execução/con-

clusão referentes à contratação de empresa especializada para ministrar cursos de preparação e formação de agentes de trânsito, do DESETRAN; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias úteis, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento; **ASSINATURA:** 06/01/2017; **CONTRATO N.º 028/2016; CONTRATADA:** Padrão Consultoria e Treinamento em Segurança – EIRELI.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N.º 032/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2016 RENEGOCIADA

(Artigo 19, I do Decreto 2.880/09)

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AMARILDO DUZI MORAES**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade RG n.º 15.690.034-8, inscrito no CPF sob n.º 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Correa, 1219, Jardim Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul, estado de São Paulo, doravante designado **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem reafirmar o presente ajuste para Registro de Preços, com base nos valores negociados para redução de preço e adequação de mercado conforme documentos anexos aos autos do Processo 040/2016, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA

Denominação: Sueli de Lima Callegari - EPP

Endereço: Chácara Recreio São Pedro, s/n, Fundos – Santa Luzia – São José do Rio Pardo/SP – Cep: 13720-000

CNPJ: 19.644.827/0001-66

Representante Legal: Sueli de Lima Callegari

RG n.º: 28.503.641-5 SSP/SP – CPF n.º: 320.131.498-67

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente ajuste tem por objeto o **Registro de Preços para a aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros para zoológico municipal, com entregas semanais, pelo período de 12 meses, devidamente renegociado conforme estabelece o Artigo 19, I do Decreto 2.880/09, com a Redução de Preços Registrados**, conforme quantidades e valores abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT PENDENTE	PREÇO UNIT NEGOCIADO	TOTAL DO ITEM NEGOCIADO
01	ABACAXI	CEASA CAMPINAS	KG	312	R\$ 5,07	R\$ 1.581,84
02	ALMEIRÃO	CEASA CAMPINAS	KG	781	R\$ 4,50	R\$ 3.514,50
03	BANANA	CEASA CAMPINAS	KG	1.820	R\$ 3,00	R\$ 5.460,00
04	BATATA DOCE	CEASA CAMPINAS	KG	182	R\$ 2,93	R\$ 533,26
05	BETERRABA	CEASA CAMPINAS	KG	386	R\$ 1,70	R\$ 656,20
06	BRÓCOLIS	CEASA CAMPINAS	KG	138	R\$ 7,00	R\$ 966,00
07	CENOURA	CEASA CAMPINAS	KG	242	R\$ 1,66	R\$ 401,72
08	CÓCO	CEASA CAMPINAS	KG	305	R\$ 6,65	R\$ 2.028,25
09	CÓCO VERDE	CEASA CAMPINAS	UN	237	R\$ 3,60	R\$ 853,20
10	COUVE	CEASA CAMPINAS	KG	339	R\$ 8,00	R\$ 2.712,00
11	GOIABA	CEASA CAMPINAS	KG	234	R\$ 5,58	R\$ 1.305,72
12	JILÓ	CEASA CAMPINAS	KG	126	R\$ 3,50	R\$ 441,00
13	LARANJA	CEASA CAMPINAS	KG	875	R\$ 2,15	R\$ 1.881,25
14	MARACUJÁ	CEASA CAMPINAS	KG	81	R\$ 7,80	R\$ 631,80
15	MAÇÃ	CEASA CAMPINAS	KG	288	R\$ 6,83	R\$ 1.967,04
16	MAMÃO	CEASA CAMPINAS	KG	780	R\$ 4,77	R\$ 3.720,60
17	MANGA	CEASA CAMPINAS	KG	232	R\$ 4,00	R\$ 928,00
18	MELANCIA	CEASA CAMPINAS	KG	370	R\$ 1,66	R\$ 614,20
19	OVO	OVOS RIO PARDO	DZ	390	R\$ 3,96	R\$ 1.544,40
20	PEPINO	CEASA CAMPINAS	KG	78	R\$ 2,80	R\$ 218,40
21	PIMENTÃO	CEASA CAMPINAS	KG	78	R\$ 3,50	R\$ 273,00
22	REPOLHO	CEASA CAMPINAS	KG	540	R\$ 1,10	R\$ 594,00
23	TOMATE	CEASA CAMPINAS	KG	401	R\$ 2,50	R\$ 1.002,50
TOTAL: R\$ 33.828,88						

(Trinta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 - As solicitações do(s) produto(s) serão feitas pelo Departamento de Licitações e Compras, mediante Autorização de Fornecimento, emitida em razão da DETENTORA DA ATA.

2.2 - Os produtos deverão ser entregues no Zoológico Municipal, sito a Avenida Dom Tomás Vaqueiro, Final, Centro, nesta cidade, todas as segundas-feiras (ou primeiro dia útil subsequente no caso de feriado ou ponto facultativo) até as 10:30 horas, nas quantidades constantes das autorizações de fornecimento parceladas emitidas pelo Departamento de Licitações e Compras.

2.2.1 - Correrão por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como

embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.3.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

2.3.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.4 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **dois dias úteis**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é até 18 de junho de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro, em até 15 (quinze) dias após cada entrega, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida pelo Setor de Merenda Escolar, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

4.3 - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira data após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

4.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

4.5 - Havendo atraso nos pagamentos (salvo pelos motivos mencionados nos itens 2 e 3), sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 - Fornecer, nas condições previstas no Edital do **Pregão n.º 032/2016** e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

5.2 - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

5.3 - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4 - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3 - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

6.4 - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

7.3 – O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à

multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.3.1 – Advertência por escrito;

7.3.2 – Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

7.3.3 – Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

7.3.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.3.5 – Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

7.3.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata.

8.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.3 - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO n.º. 032/2016** com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

9.2- A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

10.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 13 de janeiro de 2017.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
P/ PREFEITURA

Sueli de Lima Callegari
Representante Legal
P/ DETENTORA

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA N.º 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2017

Concede adicional por tempo de serviço à servidora do Poder Legislativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que a servidora **ALEXANDRA LUCIANA DE ANDRADE FARIA**, Auxiliar de Contabilidade, presta serviços à Municipalidade desde 05 de janeiro de 2004,

EXPEDE a seguinte Portaria:

Art.1º Fica concedido a partir da folha de pagamento de janeiro de 2017, mais 01 (um) anuênio à referida servidora, a título de adicional por tempo de serviço, passando a receber doravante 01 (um) quinquênio e 08 (oito) anuênios nos termos da Lei N.º 2.647, de 07 de abril de 2006, correspondente ao Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal, artigos 24 e 33.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 06 de janeiro de 2017.

WILSON LUÍS FERMOSELLI RONQUI

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 06 de janeiro de 2017.

ANA LUISA PEREIRA DINIZ

PORTARIA N.º 02, DE 06 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a exoneração do cargo em Comissão de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, SP, e dá outras providências

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no **inciso VII, Artigo 25 da Lei Orgânica do Município e artigo 21 do Regimento Interno.**

DECIDE:

Art.1º Exonerar, a partir desta data, o Senhor **Dr.LUIZ FRANCISCO FEIJÃO TEIXEIRA**, Advogado, regularmente inscrito na OAB sob n.º 47990, do cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, SP, de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, nomeado através da Portaria n.º 29, de 16 de novembro de 2015.

Art.2º A despesa com a execução da presente Portaria correrá por conta da seguinte dotação: 3.1.90.11.01.00.00.00.Venc. e Vantagens Fixas-Pessoal Civil-Legislativo e será suplementada se necessário.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 06 de janeiro de 2017.

WILSON LUIS FERMOSELLI RONQUI
PRESIDENTE

PAULO CESAR DA COSTA
VICE-PRESIDENTE

GUILHERME CONTINI NICOLAU
1ª SECRETÁRIO

CARLOS ALBERTO SEIXAS
2º SECRETÁRIO

(Assinatura não aposta)
FERNANDO DONIZETE RIBEIRO
TESOUREIRO

Registrada e Publicada na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 06 de janeiro de 2017.

ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ

PORTARIA N.º 03, DE 09 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a nomeação de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, SP, e dá outras providências

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no **inciso VII, Artigo 25 da Lei Orgânica do Município e artigo 21 do Regimento Interno.**

DECIDE:

Art.1º Nomear, a partir desta data, o Senhor **Dr.VALTER LUIS DE MELLO**, Advogado, regularmente inscrito na OAB sob n.º 110110, para o cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, SP, de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art.2º A despesa com a execução da presente Portaria correrá por conta da seguinte dotação: 3.1.90.11.01.00.00.00.Venc. e Vantagens Fixas-Pessoal Civil-Legislativo e será suplementada se necessário.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 09 de janeiro de 2017.

WILSON LUIS FERMOSELLI RONQUI
PRESIDENTE

PAULO CESAR DA COSTA
VICE-PRESIDENTE

GUILHERME CONTINI NICOLAU
1ª SECRETÁRIO

CARLOS ALBERTO SEIXAS
2º SECRETÁRIO

FERNANDO DONIZETE RIBEIRO
TESOUREIRO

Registrada e Publicada na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 09 de janeiro de 2017.

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES BIÊNIO - 2017/2018

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: ALEX MEGLORINI MINELI-PRB
Vice-Presidente: FELIPE AUGUSTO GADIANI-PMDB
Secretário: JOSÉ LUIS DOS SANTOS-PPS
Suplente: CÉLIO SANTAMARIA-PSB

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: PAULO CESAR DA COSTA-PSB
Vice-Presidente: LAERCIO INÁCIO ANACLETO-PPS
Secretário: CARLOS ALBERTO SEIXAS-PTB
Suplente: FELIPE AUGUSTO GADIANI-PMDB

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente: ANTONIO SÉRGIO DA SILVA-PSDB
Vice-Presidente: CÉLIO SANTAMARIA-PSB
Secretário: ANTONIO CARLOS BERTOLETI-PSDB
Suplente: CARLOS ALBERTO SEIXAS-PTB

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Presidente: GUILHERME CONTINI NICOLAU-PMDB
Vice-Presidente: CARLOS EDUARDO SCACABAROZI-PSDB
Secretário: FERNANDO DONIZETE RIBEIRO-PRB
Suplente: LAERCIO INÁCIO ANACLETO-PPS
Vargem Grande do Sul, 06 de janeiro de 2017.

WILSON LUIS FERMOSELLI RONQUI-DEM
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL